

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2025.

Ilm. Senhor
Dr. NELSON FURTADO SANTOS
Presidente do CRFa-9º

A Comissão Eleitoral Interventora do CRFa-1ª. Região, instituída pela Portaria Nº759/2025, e com base no que estabelece o art. 59, § 1º., do Regulamento das Eleições dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, aprovado pela Resolução CFFa Nº 734/2024, vem apresentar sua manifestação sobre o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Chapa "INOVA FONO", conforme a seguir:

DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DO RECURSO

- a) Falta de documento no processo eleitoral, referente a Certidão para fins eleitorais emitida pelo CRFa, da candidata Halinne Dianne de Oliveira Demétrio. Página 234.

A Comissão reconhece que a falta da página em questão, o que de fato comprometeu a análise correta.

- b) Quanto a candidata Suelen Libório de Moraes, apresentou uma Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, onde consta "não quite" em razão a ausência as urnas. Logo ela não poderia assinar a Declaração para integrar a chapa ao CRFa, onde declara estar em "pleno gozo dos direitos civis e políticos". Caracterizando a inelegibilidade da candidata ao pleito. A presente alegação inverídica resulta na implicação de penalidades, como consta no Art. 53:

§ 1º Não será aberta oportunidade para correção de falhas e nem a substituição de candidatos se o fundamento da impugnação for a protocolização do requerimento de registro da chapa fora do prazo, ou prática de falsidade, ou fraude no processo eleitoral.

E no Art 6:

Respeitadas as condições e os prazos para regularização de candidaturas constantes neste Regulamento, a ausência de quaisquer das condições de elegibilidade ou a verificação de qualquer das causas de inelegibilidades previstas neste capítulo implicará o indeferimento do registro da candidatura e, já estando registrada, o cancelamento do registro da chapa. Parágrafo único. Responderá a processo ético o candidato que incorrer em falsa declaração para fins de registro de candidatura, bem como deverá ser encaminhado ao Ministério Público para apuração de eventual ação criminal.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão Eleitoral do CRFa-1ª. Região manifesta-se totalmente contrária ao acolhimento do recurso apresentado pela chapa "INOVA FONO"
Cordialmente,



Mônica Maria Célia Cintra Mathias Netto
Presidente da Comissão Eleitoral do CRFa-1ª. Região